

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE ITABIRA – MG**

JUÍZA TITULAR DA VARA: LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS



Lei de Criação nº 7.471, de 30-4, de 1986

Data da instalação: 9-10-1986

Jurisdição: Itabira, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 7-11-12, p. 2.

ATA DE CORREIÇÃO

Às 10h35min do dia dez de dezembro de 2012, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Márcio Flávio Salem Vidigal**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Itabira, situada na Avenida Prefeito Li Guerra, nº 250, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MMª Juíza do Trabalho Titular da Vara, Drª **Luciana Nascimento dos Santos**; pela MMª Juíza do Trabalho Auxiliar Drª **Wanessa Mendes de Araújo**; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Jaime Tomaz Elias; pelos servidores Aguiña Daise Barbosa, Alan Reis Souza, Clarissa de Paiva Barbosa, Cláudia Maria dos Santos, Cleide Amélia Araújo Couto, Eunice Ferraz Alves Bicalho, Evaldo Duarte Lage, Iara de Araújo Moreira, Isa Guerra Athayde Emery, Luciana Drummond Larica, Maria Auxiliadora Soares Gomes, Maria da Consolação Coelho Teixeira, Monica Costa Dornelas, Pablo Geraldo Duarte Santos e Petrus Chaves Gaspar de Moraes Faria; pelos estagiários Alam Viana Figueiredo, Davi Siman Viegas e Eduarda Dias de Moura Alves e por Vanuza Rosa dos Santos, funcionária da FENEIS. Ausente o servidor Bruno da Silva Pereira, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 1.865 processos distribuídos até o dia 7-12-2012, apurando-se a média de 8,43 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 10-12-2012, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 21-1-2013;
- b) procedimento ordinário: 7-3-2013;
- c) instrução: 18-9-2013.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 186 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 156 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 334 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 244 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 1.221 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 692 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 50 autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 125 autos de processos com carga, das quais 17 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constatam 191 autos de processos com carga, das quais 103 vencidas e cobradas.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constatam 1.221 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 56 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Não há autos de processos com carga para o serviço de cálculos judiciais.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2011 foi de 30%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 2.557 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 1.704 execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;
- b) 36 execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação “execução penalidade administrativa imposta”;
- c) 725 processos arquivados provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) 92 execuções de contribuições previdenciárias, inseridas no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de novembro de 2012.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual,



no ano 2011, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.499, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2011 foi de 81,2%.

1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA Nº 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2011, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 3 ações relativas à nova competência da Justiça do Trabalho.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 10-12-2012 havia 14 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 1 processo;
- b) procedimento ordinário: 7 processos;
- c) instrução: 5 processos;
- d) tentativa de conciliação na fase de execução: 1 processo.

Foram examinados os autos dos processos 01666/12, 01600/12, 01668/12, 01670/12, 01672/12, 01678/12, 01068/12, 01616/12, 02038/12 e 00151/12, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01666/12, 01668/12, 01670/12, 01672/12 e 01678/12: iniciais protocolizadas no dia 27-9-2012 e distribuídas no dia 28-9-2012;

- 01600/12: inicial protocolizada no dia 11-9-12 e distribuída dia 18-9-12;

- 0168/12: inicial protocolizada no dia 2-7-12 e distribuída dia 4-7-12;
- 01616/11: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 86 - (mais de 60 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 90 - (mais de 20 dias) e f. 101 (mais de 40 dias);
- 02038/12: inicial protocolizada dia 20-11-12 e distribuída dia 27-11-12;
- 00151/12: inicial protocolizada dia 7-2-12 e distribuída dia 8-2-12; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 119 - (mais de 10 dias) e f; 124 (mais de 40 dias); processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 01654/12, 01653/12, 01753/12, 01608/12, 01613/12, 01614/12, 01738/12, 01700/12, 01505/12 e 01762/12 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01654/12: ausência de certificação do decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, (f. 11) contrariando o disposto no artigo 42 do Provimento Geral Consolidado nº 1 de 2008, deste Regional;
- 01653/12: ausência de certificação do decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, (f. 12) contrariando o disposto no artigo 42 do Provimento Geral Consolidado nº 1 de 2008, deste Regional;
- 01738/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – despacho de f. 28 - (mais de 10 dias); ausência de certidão de remessa do despacho/ofício de f. 28;
- 01700/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 9 - (mais de 20 dias);
- 01505/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos paralisados a mais de 10 dias.

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 01056/12, 00633/12, 01546/12, 00780/12, 01736/11, 01781/12, 00836/12, 02001/12, 00738/12, 00517/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00780/12: início da execução sem decisão de homologação dos cálculos de f. 36/37 pela magistrada;
- 01736/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 61 - (mais de 50 dias);
- 00836/12: início da execução sem decisão de homologação dos cálculos de f. 28/29 pela magistrada.

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 00109/11, 00127/11, 00185/11, 00255/11, 00272/11, 00528/11, 00106/11, 00252/11, 00265/11 e 00597/11 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT nº 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício



eletrônico nº 3, de 2011 e Recomendação CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00109/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 121 - (mais de 60 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 121 - (mais de 60 dias);
- 00127/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 77/78 - (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 79 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 90 - (mais de 150 dias);
- 00185/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 61 - (mais de 15 dias);
- 00255/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 49 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. - 57/59 (mais de 20 dias) e f. 63/64 (mais de 40 dias);
- 00272/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 64 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 67/68 - (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 71 e 75 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 75 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 98 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 102 - (mais de 100 dias);
- 00528/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 136/137 - (mais de 60 dias); excesso de prazo para decisão – 20 dias; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 148 e f. 152 - (mais de 20 dias), f. 159/161 (mais de 50 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 164 - (mais de 15 dias) e f. 184 (mais de 10 dias);
- 00106/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 208 e 211 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 212 - (mais de 40 dias), f. 222 (mais de 10 dias) e f. 226 (mais de 30 dias);

- 00252/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 197 - (mais de 60 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 197 - (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 199 - (mais de 90 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 206 - (mais de 30 dias) e f. 218 (mais de 50 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação a mais de 40 dias;

- 00265/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 766 - (mais de 90 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 733 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação a mais de 90 dias;

- 00597/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação a mais de 120 dias.

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 247 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00134/12, 00217/12, 00209/12, 00152/12, 00153/12, 00012/12, 00197/12, 00978/12, 00970/12 e 01202/11, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00134/12: processo suspenso nos termos do artigo 265, IV, *a*, do CPC; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 46 - (mais de 10 dias) e processo sem movimentação a mais de 100 dias;

- 00217/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 85 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 98 - (mais de 40 dias) e f. 105 (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – cobrança de carga ao perito - f. 106 - (mais de 10 dias);

- 00209/12: processo suspenso nos termos do artigo 265, IV, a, do CPC; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação a mais de 90 dias;
- 00152/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 273 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial e despacho – f. 279 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 280 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos paralisados a mais de 90 dias, devendo serem conclusos para exame da possibilidade de inclusão em pauta;
- 00153/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 232 e f. 241- (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 241 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos paralisados a mais de 90 dias, devendo serem conclusos para exame da possibilidade de inclusão em pauta;
- 00012/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 286 - (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos paralisados sem carga do perito a mais de 150 dias;
- 00197/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; autos sem movimentação a mais de 150 dias;
- 00978/12: processo suspenso nos termos do artigo 265, IV, a, do CPC; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 75 - (mais de 40 dias);
- 00970/12: processo suspenso nos termos do artigo 265, IV, a, do CPC; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 70 - (mais de 40 dias);
- 01202/11: processo deve ser conclusivo, nos termos da ata de f. 40 e despacho de f. 435, visando à verificação do prazo estabelecido.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *zine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for à realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritorial.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 01531/12, 00979/12, 00056/12, 01739/11, 01893/12, 01793/12, 01699/11, 01971/12, 01846/12 e 01642/12.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (e: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01893/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);
- 01793/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias); constatou-se a existência de manifestação do órgão de classe dos magistrados na ata de audiência;
- 01846/12: constatou-se a existência de manifestação do órgão de classe dos magistrados na ata de audiência;
- 01642/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há três ações civis públicas, até a presente data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação coletiva em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos



00549/12, 01863/12, 01739/12, 01834/12, 01060/12, 00630/12, 00646/11, 00239/11, 00597/12 e 00801/12.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MMº Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MMº Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00549/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias);
- 01863/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);
- 01739/12: constatou-se a existência de manifestação do órgão de classe dos magistrados na ata de audiência;
- 00630/12: processo convertido em diligência sem designação de data para encerramento da instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – conclusão dos autos do processo para decisão – f. 602 - (mais de 30 dias); excesso de prazo para prolação de decisão (Drª. Wanessa Mendes de Araújo);
- 00646/11: processo convertido em diligência sem designação de data para encerramento da instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – conclusão dos autos do processo para decisão – f. 140 - (mais de 30 dias); excesso de prazo para prolação de decisão (Drª. Wanessa Mendes de Araújo);
- 00239/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 202 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – conclusão à magistrada – f. 230 - (mais de 20 dias).

Recomenda-se as MMªs Juízas que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 01571/12, 01193/12, 00482/11, 01159/12, 00452/10, 01229/11, 01918/10, 00168/10, 00459/11 e 00276/11.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01193/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 74 - (mais de 20 dias);

- 00482/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 63 - (mais de 20 dias);

- 00452/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 54 - (mais de um ano); despacho de f. 50 sem assinatura do magistrado;

- 01229/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 28 - (mais de 50 dias);

- 00168/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 70 - (mais de 30 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foram expedidos três precatórios no ano em curso, até a presente data, enviados à Vice-Presidência Administrativa.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou Excelentíssimo Desembargador Vice Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 10-12-2012:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 72 dias;
- c) instrução: 113 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado no dia 10-11-2012, sem se considerar o recesso legal (20-12-



2012 a 6-1-2013 – Lei nº 5.010 de 1966) e levando em conta a suspensão dos prazos determinada pela Resolução Administrativa nº 162 de 2012 (7-1-2013 a 18-1-2013) o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias (21-1-2013);
- b) procedimento ordinário: 57 dias (7-3-2013);
- c) instrução: 252 dias (18-9-2013).

CORREIÇÃO DE 2011: Na correção realizada em 6-10-2011, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 14 dias;
- c) instrução: 58 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 19 dias;
- c) instrução: 54 dias.

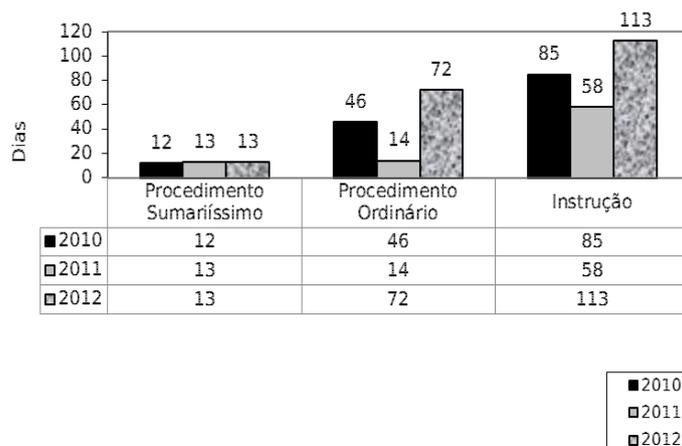
CORREIÇÃO DE 2010: Na correção realizada em 30-9-2010, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;
- b) procedimento ordinário: 46 dias;
- c) instrução: 85 dias.

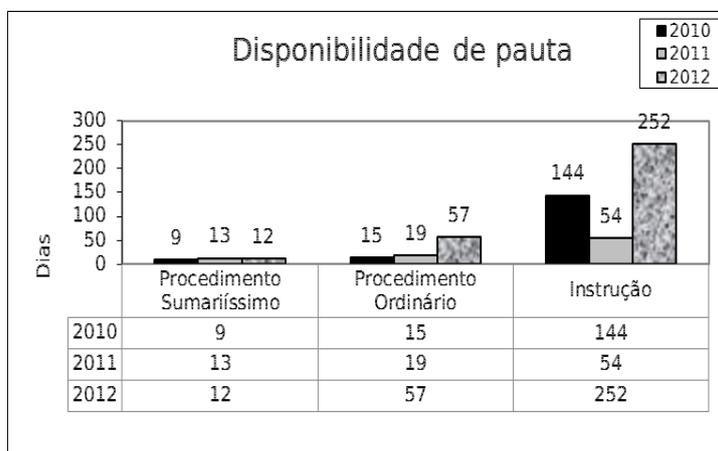
A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: nove dias;
- b) procedimento ordinário: 15 dias;
- c) instrução: 144 dias.

Prazos médios de pauta



Disponibilidade de pauta



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2011, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 1.198, média de 5,35 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 527, média de 2,35 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 336, média de 1,50 por dia;
- d) total: 2.061 processos conclusos para decisão no período, média total de

9,20 por dia de expediente forense.

	Ano-2011	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	1198	5,35
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	527	2,35
Decisões na fase de execução	336	1,50
Total	2061	9,20

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em novembro de 2012, com 19 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 41, média de 2,16 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 174, média de 9,16 por dia;
- c) audiências de instrução: 105, média de 5,53 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 28, média de 1,47 por dia;
- e) total de audiências: 348, média de 18,32 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	41	2,16
Procedimento ordinário	174	9,16
Instrução	105	5,53
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	28	1,47
Total	348	18,32

No mês de novembro de 2012, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 65 sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 33 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item nº 3 do Quadro II-B. Foram conciliados 53 processos, conforme se verificou do Quadro III.

Constatou Excelentíssimo Desembargador Vice Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as



audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 9 horas e/ou 13 horas. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento sumariíssimo e para as de procedimento ordinário e de 15 minutos para as instruções.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 500 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Há auxílio fixo nesta Vara, desde 16-8-2010, conforme Ato da Presidência deste Regional, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 24-6-2010, p. 1 e 2.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que se observe o que dispõe o artigo 118-B, do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

5. PRODUÇÃO – Do total de 2.967 processos para solução em 2011, 1.678 foram recebidos no ano 2011, 1.265 são processos remanescentes de 2010 e 24 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 7,49. No ano 2011, foram solucionados 1.864 processos, dos quais 411 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 62,82%.

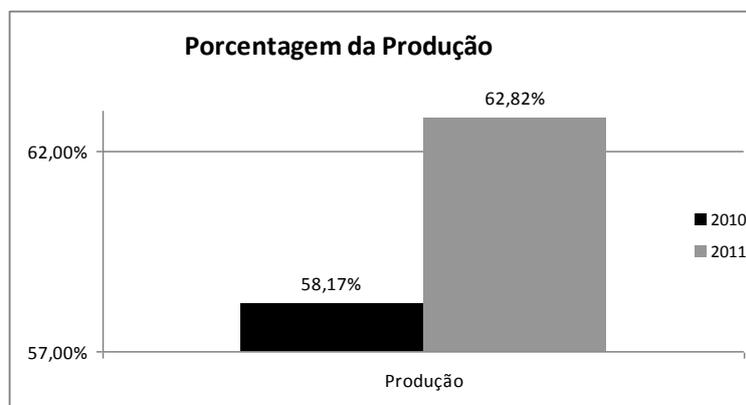
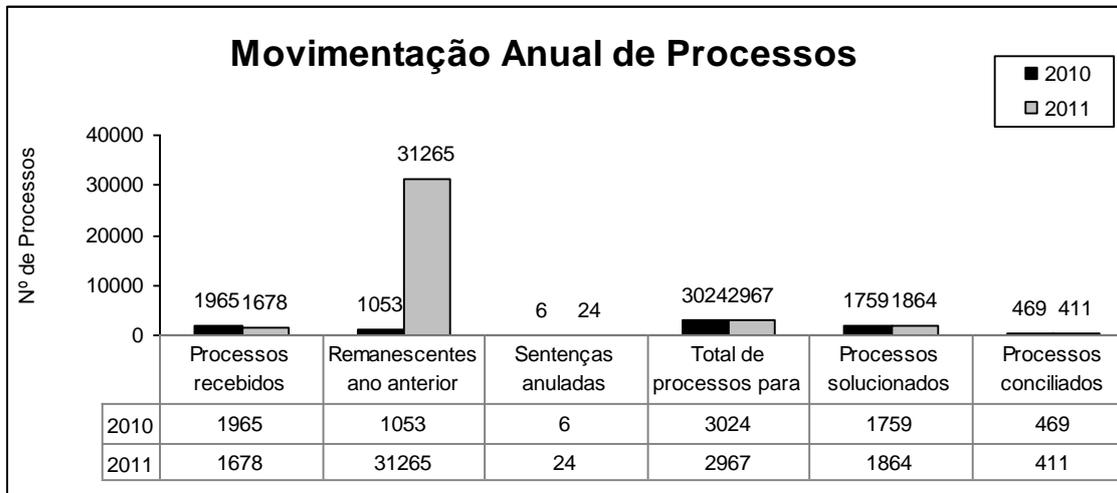
Do total de 3.024 processos para solução em 2010, 1.965 foram recebidos no ano 2010, 1.053 são remanescentes de 2009 e 6 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2010, foram solucionados 1.759 processos, nos quais, 469 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 58,17%.

Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 17,10% no número de processos recebidos no ano 2011. Quanto à produção, verificou-se que em 2011 houve um aumento de 4,65%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2010	2011
Processos recebidos	1965	1678
Processos remanescentes do ano anterior	1053	31265
Sentenças anuladas	6	24
Total de processos para solução	3024	2967
Processos solucionados	1759	1864
Processos conciliados	469	411

Produção	58,17%	62,82%
----------	--------	--------



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2011, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$515.631,31	R\$580.907,18

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, a média



apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.090.156,36 e do Imposto de Renda em R\$306.523,91. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária abaixo da média e de imposto de renda acima da média.

Recomenda-se ao Sr. Diretor de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário.

7. PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias nº 2 de 2006, que regulamenta a prática de atos ordinários; nº 1 de 2007 e nº 1 de 2008, que designam servidoras para exercerem a função de Oficial de Justiça *ad hoc*; nº 2 de 2007, que trata a intimação das partes para vista de laudo; nº 1 de 2009 que dispõe sobre a intimação dos advogados pelo DEJT e nº 1 de 2012, que cuida da retirada de autos dos processos da Secretaria por advogados e estagiários para obtenção de cópias.

8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACENJUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a desorganização da Secretaria. Foram examinados 85 autos de processos, sendo que em 39 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, despacho e cumprimento, devem ser mais bem observados.

Foi indagado ao Sr. Diretor da Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Determinou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que a MMª Juíza solicite do Diretor de Secretaria justificativa para os excessos de prazos nos processos, remetendo-a à Secretaria da Corregedoria, até 19-12-2012, por ofício. Deverá, no mesmo prazo, solucionar todos os processos encontrados sem movimentação, prestando as informações com a devida discriminação dos processos.

Durante os trabalhos de correção, foi observado o artigo 7º da Instrução Normativa nº 4, de 3-11-2011, que suspendeu os prazos no período de 14-11 a 27-11-2011, bem como a suspensão para publicação de sentenças e demais decisões, no período de 13 e 14-9-2012, conforme Ofício nº TRT/SGP/1007/2012.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

a) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

b) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

c) cumprido o Provimento nº 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

d) cumprida a recomendação nº 1, de 16 de fevereiro de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

e) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

f) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

g) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que

envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

h) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

i) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional”;

j) informado ao INSS, por meio do e-mail pfmq.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei nº 8.213, de 1991, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

k) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

l) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados,

somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

m) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

n) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

o) as audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria Regional controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região;

p) incluídos na pauta os processos *sine die* e/ou sem audiência marcada, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória;

q) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

r) as iniciais distribuídas no mesmo dia em que apresentadas;

s) verificadas as assinaturas dos despachos nos autos dos processos submetidos aos magistrados;

t) evitado constar dos autos manifestações alheias ao processo, ainda que sejam referentes ao seu órgão de classe.

u) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais.

v) regularizados os processos, que se encontram com os prazos vencidos - impulso oficial e/ou despacho, comunicando à Corregedoria no prazo de 30 (trinta) dias;

x) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC, sem a dilação de 48 horas a que se refere o artigo 851, §2º, da CLT;

y) certificado o decurso de prazo, nos termos do artigo 776, da CLT e artigo 42, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2011:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foi observada a seguinte recomendação formulada naquela oportunidade:

a) os despachos proferidos, quando da apreciação de documentos e do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância da recomendação acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2012:

Durante o V Encontro Nacional do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2012, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2012;

Meta 2 - Julgar, até 31-12-2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2008, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2012** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

Meta 17 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

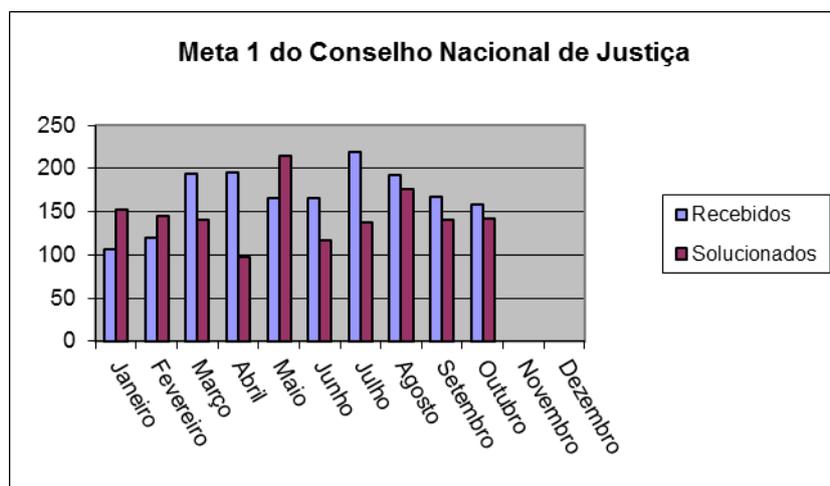
Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara,

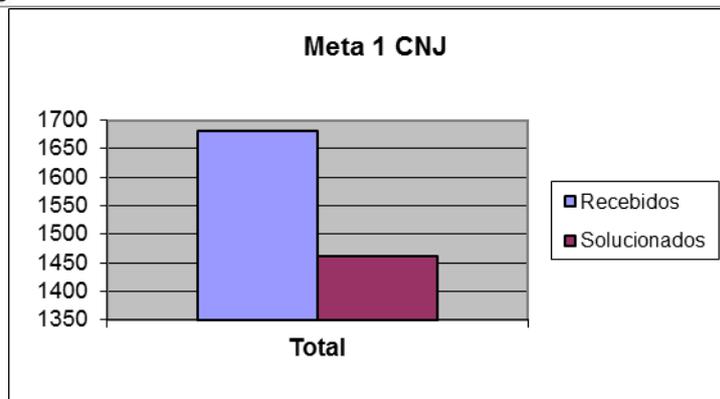
relativamente à Meta Prioritária nº 1:

META 1 – CNJ

Vara do Trabalho de Itabira *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	106	153	144,3%
Fevereiro	119	145	121,8%
Março	194	141	72,7%
Abril	195	97	49,7%
Maio	166	214	128,9%
Junho	165	117	70,9%
Julho	219	137	62,6%
Agosto	193	176	91,2%
Setembro	167	140	83,8%
Outubro	158	142	89,9%
Total	1682	1462	86,9%

* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio eletrônico do TRT 3ª Região





Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem os processos 00344/08, 00629/08, 01115/08, 01207/08, 01227/08, 01719/08 e 02206/08 pendentes de julgamento.

Examinados os autos dos processos, constatou-se:

- 00344/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 276 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 276 - (mais de 60 dias);
- 00629/08: carga com perito;
- 01115/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 306 - (mais de 20 dias), f. 325 e 330 (mais de 30 dias);
- 01207/08: carga com perito;
- 01227/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 876 - (mais de 10 dias);
- 01719/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria –

despacho – f. 535 - (mais de 50 dias) e f. 542 (mais de 60 dias);

- 02206/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 217 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 222 - (mais de 30 dias) e f. 542 (mais de 60 dias).

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2012, todos os dados encontram-se no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), podendo ter acesso qualquer cidadão.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional nº 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 17, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las



integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, porque perene, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nº 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Coleprec, que seja observada a Instrução Normativa nº 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas, frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, o Dia do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da



3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizarem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, efetuar acesso ao *site* “Ambiente Legal”; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 15h30min do dia dez de dezembro de 2012, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Sylvio Túlio Peixoto** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, impressa em



frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pela MMª Juíza do Trabalho Titular da Vara, pela MMª Juíza do Trabalho Auxiliar e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Álvaro Antônio da Cruz Gomes e José Múcio Antônio Lambertucci.

Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

Luciana Nascimento dos Santos
Juíza do Trabalho Titular da Vara

Wanessa Mendes de Araújo
Juíza do Trabalho Auxiliar

Jaime Tomaz Elias
Diretor de Secretaria